



**CONTRATO Nº 58/2026**

**Processo Administrativo Eletrônico nº 505/2026**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 26/2026**

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.xxx-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **NIX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.322.710/0001-06, com sede a AV. GENERAL CARNEIRO, Nº 68 – APT 02 – CENTRO, cidade de JABOTICABAL, Estado de São Paulo, CEP: 14.870-040, neste ato representado pelo Sr. **ISAAC BARBIERI DE OLIVEIRA SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da presente contratação contempla:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	12	MESES	LICENÇA MENSAL DE USO DE SISTEMA DISPONÍVEL EM PLATAFORMA WEB, COM SETUP INICIAL, IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E REUNIÕES EXPLICATIVAS SOBRE OS RELATÓRIOS. ESTIMATIVA DE ALUNOS 1º AO 5º ANO: 1.800 ALUNOS/ANO.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, com base no artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelos serviços prestados ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor total do contrato de **R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)**, mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente, após o prévio empenho.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para que o pagamento devido seja efetivado, a contratada deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, conforme exigido pela legislação vigente. A não apresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal implicará na suspensão do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Prefeitura designará o **Secretário de Educação**, para representá-la na qualidade de **fiscalizador do Contrato**. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O valor acima mencionado é irrevogável correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.02.01, Funcional Programática nº 12.361.0005.2318.0000, Categoria Econômica 3.3.90.40.00.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 72 e 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA** – A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 07 de maio de 2026.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**  
Prefeitura Municipal  
Contratante

**HAMILTON LORENÇATTO**  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

**EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretário de Educação

**NIX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**  
ISAAC BARBIERI DE OLIVEIRA SOUZA  
Contratada





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
1EC2EB06E28240329215E470997BFC03

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1EC2EB06E28240329215E470997BFC03>